DESPACHO Nº 01/2026/SEMAS

Estabelece critério de suspensão cautelar aplicável aos processos administrativos relacionados nos Anexos I e II, bem como aos que vierem a ser autuados nas mesmas condições fáticas até a data de 25 de setembro de 2026, com pedidos de reconsideração após o julgamento dos recursos – inscrições deferidas e indeferidas, no âmbito do Edital nº 001/2026 – Processo de Seleção de Famílias Beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

1. O Município de Campo Alegre/SC, por meio da Comissão de Seleção das Famílias, Acompanhamento e Fiscalização dos Programas Casa Catarina e MCMV – FNHIS SUB-50 e Secretaria Municipal de Assistência Social, conduz o Edital nº 001/2026, publicado em 20/07/2026, destinado à seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, encontrando-se o certame, atualmente, na etapa que antecede o cadastramento da relação de candidatos selecionados e suplentes no SIGDH – Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais da Caixa Econômica Federal (item 13.4 do Edital), com vistas à publicação da Lista de Classificação Final, prevista para 05/10/2026.

Bloco I – Pedidos de reconsideração quanto à desclassificação por inconsistência documental

2. Na fase de Análise Documental, os candidatos vinculados aos processos administrativos relacionados no ***Anexo I*** deste despacho foram desclassificados por inconsistências na documentação apresentada, conforme Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas publicada em 31/08/2026.

3. Interposto recurso administrativo, nos termos do item 12.1 do Edital, e regularizada a documentação apontada como inconsistente, a Comissão Municipal de Seleção, por ocasião do julgamento dos recursos (item 12.3), manteve a desclassificação ou não atendido a revisão da sua pontuação, conforme Lista Final de Inscrições Deferidas/Indeferidas publicada em 14/09/2026.

4. Nos autos dos mesmos processos administrativos, os interessados apresentaram novo requerimento, pleiteando a reconsideração da manutenção da

desclassificação, sob o argumento de excesso de formalismo, tendo em vista a regularização documental já efetuada em sede de recurso.

Bloco II – Apuração de denúncias recebidas pela Ouvidoria Municipal

5. Foram recebidas, por meio da Ouvidoria Municipal, denúncias no sentido de que determinados candidatos habilitados no certame não declararam que convivem com companheiro e que teriam imóvel, em aparente desconformidade com o requisito do item 2.1 e com a documentação exigida no item 3.2.4, 3.3.4, 3.4.4.

6. Para apuração dos fatos, foram instaurados os processos administrativos relacionados no ***Anexo II*** deste despacho, sendo imprescindível a realização de diligência de constatação (visita domiciliar/in loco), nos termos do item 10.5 do Edital, antes de qualquer deliberação definitiva quanto à efetiva habilitação desses candidatos.

7. Dada a natureza continuada do processo seletivo, o volume de candidatos inscritos e o andamento das apurações em curso, fica determinado o prazo até 25.09.2026 às 17h, a possibilidade de pedidos de reconsideração, para aqueles candidatos que apresentaram recurso no prazo estabelecido no Edital e tiveram seus recursos indeferidos ou não atendido a revisão da sua pontuação, os quais deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC, ou ainda pela Ouvidoria Municipal no link https://falabr.cgu.gov.br/v2/.

Tanto para pedidos de reconsideração enquadráveis no Bloco I, bem como novas denúncias e processos administrativos enquadráveis no Bloco II, para além dos já relacionados nos Anexos I e II na data deste despacho.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

8. Quanto ao Bloco I, registre-se que o Edital nº 001/2026 não prevê, em seu item 12, uma segunda fase recursal após o julgamento do recurso administrativo ali disciplinado; as manifestações ora apresentadas pelos interessados não constituem recurso com efeito suspensivo automático, devendo ser recebidas e processadas como pedidos de reconsideração dirigidos à Administração, aptos a provocar o exercício do poder-dever de autotutela administrativa.

9. A Administração Pública pode e deve rever de ofício os próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, observados, quando o ato repercutir na esfera de interesses de terceiros, o contraditório e a ampla defesa (art. 53 c/c art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo municipal).

10. No mérito das provocações do Bloco I, aplicam-se os princípios do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas (art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.784/99), segundo os quais a Administração deve adotar formas simples, suficientes para assegurar certeza e segurança jurídica, e interpretar a norma administrativa da forma que melhor atenda à finalidade pública almejada. Tratando-se de processo seletivo destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social (item 1.1 do Edital), a manutenção de desclassificação por vício formal sanado em sede de recurso, sem exame do efetivo preenchimento dos requisitos materiais de habilitação, pode configurar excesso de formalismo incompatível com a finalidade do Programa e com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cabendo à Administração reexaminar a questão antes de tornar o ato de difícil reversão.

11. Quanto ao Bloco II, aplica-se o princípio da verdade material e o dever de apuração que regem o processo administrativo (art. 2º, caput e inciso VIII, da Lei nº 9.784/99), impondo à Administração o esclarecimento dos fatos antes de deliberar. O item 10.5 do Edital expressamente autoriza a Comissão a realizar visitas domiciliares para validar informações prestadas, e os itens 9.6, 13.5 e 17.9 preveem a desclassificação diante de informação incorreta, inverídica ou irregularidade constatada a qualquer tempo, inclusive após a publicação de listas anteriores.

12. Todavia, a desclassificação por suposta inconsistência quanto ao requisito de possui imóvel próprio e não ter informado corretamente a composição familiar é matéria fática que depende de comprovação por diligência técnica, não podendo ser presumida a partir de mera denúncia, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88, e art. 2º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 9.784/99). Por outro lado, também não é prudente permitir o prosseguimento desses candidatos ao cadastramento no SIGDH e à Lista de Classificação Final antes de concluída a apuração, sob pena de consolidar situação passível de posterior desconstituição, com prejuízo à segurança jurídica do certame e a terceiros. Justifica-

se, assim, a suspensão cautelar bilateral do Bloco II: nem se desclassifica de imediato, nem se avança na habilitação, até a conclusão da diligência de constatação.

13. Em ambos os blocos, o cadastramento dos nomes selecionados no SIGDH/Caixa Econômica Federal e a consequente formação da Lista de Classificação Final geram expectativa de direito para os demais candidatos, titulares e suplentes, de modo que a medida cautelar ora adotada, restrita aos processos administrativos especificados nos Anexos, atende ao princípio da precaução administrativa e evita a consumação de eventual nulidade, sem prejuízo do regular prosseguimento do certame quanto aos demais candidatos.

14. A presente suspensão encontra amparo, ainda, nos itens 17.5, alínea "b" (que autoriza a alteração do cronograma mediante ato fundamentado), 17.6 (que atribui à Comissão Municipal de Seleção a análise de casos omissos ou situações excepcionais) e 10.3, incisos I, II e VI, do próprio Edital nº 001/2026, que conferem à Comissão a atribuição de analisar a documentação e apreciar questões relativas à habilitação dos candidatos.

15. É juridicamente adequado que o presente despacho estabeleça critério objetivo e geral de suspensão cautelar, aplicável não apenas aos processos já autuados e relacionados nos Anexos I e II, mas também aos que vierem a ser autuados nas mesmas condições fáticas descritas nos itens 4 e 6 supra, até a a data de 25/09/2026, evitando-se a necessidade de reedição do ato a cada novo caso idêntico, em atenção aos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e da economicidade processual. Não há, nisso, ofensa à impessoalidade ou à motivação, na medida em que o critério de enquadramento é objetivo, uniformemente aplicável e previamente definido nesta decisão, cabendo à Comissão Municipal de Seleção apenas certificar, em cada caso concreto superveniente, o preenchimento das mesmas condições fáticas já examinadas, sujeita tal certificação à ratificação desta Secretaria, nos termos da alínea "f" da Decisão.

16. Considerando a natureza sensível da matéria, adota-se como critério de identificação dos casos, para os fins deste despacho e de sua eventual publicidade, exclusivamente o número dos respectivos processos administrativos, em atenção ao princípio da necessidade e minimização de dados pessoais (art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo dispensável, nesta fase, a identificação nominal dos

candidatos envolvidos, inclusive quanto aos casos supervenientes de que trata o item 15.

III – DA DECISÃO

17. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 2º, 37, caput, e 5º, inciso LV, da CF/88, nos arts. 2º, 49, 50 e 53 da Lei nº 9.784/99, no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, nas Súmulas nº 346 e 473 do STF e nos itens 9.6, 10.3, 10.5, 12.4, 13.4, 13.5, 17.5, 17.6 e 17.9 do Edital nº 001/2026, DETERMINO:

a) Bloco I: a SUSPENSÃO CAUTELAR do encaminhamento ao SIGDH/Caixa Econômica Federal e da inclusão na Lista de Classificação Final dos candidatos vinculados aos processos administrativos relacionados no Anexo I, bem como aos que vierem a ser autuados, até 25/09/2026, nas mesmas condições fáticas descritas no item 4 supra (documentação regularizada em sede de recurso, com manutenção da desclassificação), para reanálise, pela Comissão Municipal de Seleção, do mérito da documentação regularizada. O prazo de ***05 dias*** para essa reanálise, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, será contado, para cada processo, da data de sua autuação ou da certidão de enquadramento de que trata a alínea "g";

b) Bloco II: a SUSPENSÃO CAUTELAR do encaminhamento ao SIGDH/Caixa Econômica Federal e da inclusão na Lista de Classificação Final dos candidatos vinculados aos processos administrativos relacionados no Anexo II, bem como aos que vierem a ser autuados, até 25/09/2026, a partir de novas denúncias ou apurações enquadráveis nas condições fáticas descritas no item 6 supra, até a conclusão, em cada caso, da respectiva diligência de constatação;

c) a realização, no prazo de ***05 dias*** contado, para cada processo, da respectiva autuação, da diligência de constatação (visita in loco) referente aos processos do Anexo II e aos que vierem a ser a ele incorporados, pela equipe técnica competente, com registro em relatório circunstanciado a ser juntado aos respectivos autos;

d) que a ciência do teor deste despacho aos interessados seja realizada diretamente nos autos dos respectivos processos administrativos, identificados exclusivamente pelo número de protocolo, dispensada a publicação nominal ou por edital;

e) o encaminhamento de cópia deste despacho, acompanhado dos Anexos I e II, à Comissão Municipal de Seleção e à equipe técnica responsável pelo cadastramento no SIGDH, para ciência e abstenção, no que couber, quanto aos processos especificados, até ulterior deliberação;

f) que, sempre que a Comissão Municipal de Seleção identificar novo processo administrativo enquadrado nas condições fáticas do Bloco I ou do Bloco II, seja certificado esse enquadramento nos respectivos autos, com a correspondente inclusão do processo no Anexo I ou II, conforme o caso, submetendo-se tal certificação à ratificação desta Secretaria, mediante despacho de homologação que poderá ser lançado em lote, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da certificação, sem prejuízo da produção de efeitos da suspensão desde a data em que certificada;

g) fixar em 02/10/2026, data prevista para a publicação da Lista contendo o Resultado após Julgamento dos Recursos – Inscrições Deferidas e Indeferidas, pós pedidos de reconsideração, o termo final para a inclusão automática de novos processos administrativos nos Anexos I e II com base no critério geral estabelecido neste despacho, ressalvada a possibilidade de prorrogação desse termo, ou de tratamento de casos residuais, mediante novo despacho fundamentado desta Secretaria;

h) o retorno dos autos a esta Secretaria ao final dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c" para cada processo, para deliberação quanto ao levantamento da suspensão, à eventual prorrogação, ou às medidas subsequentes cabíveis.

Campo Alegre/SC, 22 de setembro de 2026

Gilciane Ferrari dos Santos
Secretária de Assistência Social Interina

ANEXO I – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – BLOCO I (PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO)

Relação não exaustiva, na data deste despacho. Deverá ser atualizada pela Comissão Municipal de Seleção à medida que novos processos administrativos se enquadrarem na hipótese do Bloco I, nos termos da alínea "f" da Decisão.

Item	Nº do Processo Administrativo	Observação
1	*2008/2026*	*Pedido de reconsideração protocolado em 16/09/2026*
2	*2009/2026*	*Pedido de reconsideração protocolado em 16/09/2026*
3	*2010/2026*	*Pedido de reconsideração protocolado em 17/09/2026*
4	*2016/2026*	*Pedido de reconsideração protocolado em 18/09/2026*

ANEXO II – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – BLOCO II (DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA)

Relação não exaustiva, na data deste despacho. Deverá ser atualizada pela Comissão Municipal de Seleção à medida que novos processos administrativos se enquadrarem na hipótese do Bloco II, nos termos da alínea "f" da Decisão.

Item	Nº do Processo Administrativo	Observação
1	*2005/2026*	*Denúncia recebida via Ouvidoria em 15/09/2026*
2	*2007/2026*	*Denúncia recebida via Ouvidoria em 16/09/2026*